



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 9.243 DE 09 DE MARÇO DE 2007.

“Regulamenta no âmbito do Município de Indaiatuba, as normas e procedimentos para a Modalidade Pregão, por meio da utilização de Recursos da Tecnologia de Informação, e dá outras providências”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Municipal nº 4.642, de 18 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO o que mais consta no processo administrativo nº 3.790 de 08 de fevereiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º- As normas e os procedimentos para a utilização do pregão eletrônico para compras e serviços comuns dos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações da Administração do Município de Indaiatuba, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo Único - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 2º- A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, proceder ao Pregão Eletrônico dos bens e serviços comuns, com vistas ao abastecimento das diversas unidades dos Órgãos Municipais, assim como a manutenção dos serviços gerais.

Art. 3º- Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – métodos de autenticação de acesso: recursos de tecnologia da informação que visam garantir a autenticidade da identificação de quem está acessando as informações do sistema e das informações que estão sendo disponibilizadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

II – recursos de criptografia: recursos que permitem escrever informações e dados em cifra ou em código, mediante o uso de uma palavra chave secreta, de forma a permitir que apenas quem tem acesso a ela possa decifrar ou compreender esses dados e informações;

III – sistema eletrônico: conjunto de programas de computador utilizando recursos de tecnologia da informação para autorizar rotinas e processos;

IV – provedor: uma organização ou companhia que provê serviços de armazenamento de dados, de desenvolvimento, de manutenção, de hospedagem, de acesso ao sistema eletrônico e à Internet e a garantia de segurança e integridade de informações, dentre outros serviços;

V – chave de identificação: conjunto de caracteres que identificam, individualmente, o usuário do sistema eletrônico;

VI – credenciamento: situação na qual os envolvidos com o sistema eletrônico possuem ou passem a possuir chave de identificação e senha para acesso ao mesmo, caso necessário.

Art. 4º- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet.

§ 1º. A utilização dos recursos de tecnologia da informação contemplará o uso de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas da compra através do Pregão Eletrônico.

§ 2º. Todos quantos participem de licitação na modalidade Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 5º- Os processos licitatórios na modalidade Pregão serão sempre precedidos de pesquisa de mercado.

Art. 6º- O Pregão Eletrônico será conduzido pelo Órgão que realiza a Licitação, através do pregoeiro e a equipe de apoio devidamente designados através de decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art.7º- Serão previamente credenciados perante o Provedor do Sistema de Pregão Eletrônico, a Autoridade Superior Competente da Prefeitura, Autarquia e Fundação, os Presidentes das Comissões Permanentes de Licitações, os Pregoeiros, os membros da equipe de apoio e as empresas que participarão dos Pregões Eletrônicos.

§ 1º- O credenciamento dar-se-á através de assinatura de termo de adesão ao sistema, ou documentos próprios do sistema.

§ 2º- A chave de identificação e a senha quando fornecidos pelo provedor do sistema, poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o Serviço de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração, ou outro fato impeditivo de participar de Licitações em Órgãos Públicos.

§ 3º- A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente junto ao provedor do sistema.

§ 4º- O uso da senha de acesso pelos interessados é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão que realiza a compra responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal das empresas ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

§ 6º- Os interessados somente poderão participar dos Pregões Eletrônicos e efetuar lances para os grupos e subgrupos de produtos que constem em seu cadastro eletrônico.

§ 7º- Todos os interessados, inclusive aqueles que já possuem o Certificado de Registro de Habilitação na Secretaria Municipal de Administração, deverão efetuar o credenciamento junto ao provedor do sistema.

§ 8º- Os interessados poderão cadastrar no sistema tantos usuários quanto acharem necessário, desde que devidamente aprovados pelo usuário principal do interessado. Entende-se como usuário principal aquele que for indicado no cadastro eletrônico, quando do credenciamento da empresa junto ao sistema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Art. 8º- Cabe ao Órgão solicitante da Administração Pública Municipal:

I – Definir o objeto da licitação e o seu valor estimado, de forma clara, precisa, concisa e objetiva, obedecidas as especificações praticadas no mercado, vedadas as especificações que, por excessiva, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento;

II – justificar a necessidade da aquisição ou da contratação;

III – providenciar as declarações referentes a disponibilidade orçamentária ou a disponibilidade de verba para a realização da licitação, bem como a declaração do ordenador de despesa, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o caso de contratação de serviços ou entrega parcelada.

Art. 9º – À autoridade competente cabe:

I – determinar a abertura de licitação, na modalidade Pregão, mediante procedimento formal;

II – designar os pregoeiros e os componentes da equipe de apoio.

III – decidir os recursos interpostos contra os atos do Pregoeiro, mediante apreciação de parecer jurídico e informações prestadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio; e,

IV – homologar o resultado da licitação na modalidade Pregão e encaminhar para a celebração do contrato, se for o caso.

Art. 10- Os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico serão promovidos por comissão constituída por 03 (três) membros, sendo 01 (um) pregoeiro e 02 (dois) membros da equipe de apoio, sempre indicados em cada processo.

§ 1º. Somente poderão atuar como pregoeiro os servidores que tenham realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição, capacitação esta que deverá ser obtida através de entidades promotoras com competência legal para a formação de pregoeiros.

§ 2º. O pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão indicados em cada processo de pregão eletrônico e no caso de impedimento do pregoeiro, o mesmo será substituído por membro da equipe de apoio, devidamente capacitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 11- Caberá à equipe designada para proceder o Pregão Eletrônico , através do pregoeiro e da equipe de apoio, praticar todos os atos relativos ao controle e acompanhamento dos Pregões Eletrônicos e ainda o seguinte:

I - Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização da compra pertinente;

II – Acompanhar as pesquisas de mercado com vistas à identificação dos valores a serem comprados;

III - Realizar todo o procedimento de compra, bem como os atos dele decorrentes.

IV - Gerenciar as compras realizadas através do Pregão Eletrônico;

V – Proceder a abertura eletrônica, análise dos lances enviados por meio da internet, julgamento, acompanhamento, encerramento, adjudicação e homologação.

Art. 12 – São atribuições do Pregoeiro:

I – a elaboração do edital bem como de seus anexos e do formulário proposta;

II – o recebimento das propostas de preços via internet, mantendo as mesmas criptografadas até o momento do início da sessão dos lances;

III – a condução dos procedimentos relativos aos lances e a classificação da proposta ou dos lances de menores preços;

IV – a condução dos procedimentos relativos à habilitação dos fornecedores detentores dos menores lances, já devidamente classificados, que serão feitos conforme descrito em edital;

V - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VI - a adjudicação da proposta de menor preço;

VII - a elaboração da ata de julgamento e do edital de resultado de julgamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

VIII – o recebimento e o exame de recursos interpostos, baseando-se em posicionamento jurídico;

IX – encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à Autoridade superior competente, visando à homologação e a contratação; e,

X – os procedimentos de divulgação na Internet dos documentos emitidos para a licitação.

Art. 13- Do edital constarão o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento, bem como, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta de contrato, quando for o caso.

Art. 14- Para a modalidade pregão é vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e,

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recurso de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 15- Os avisos de pregão, o Edital do pregão, o formulário proposta, comunicados, boletins de esclarecimento, bem como todas as demais informações serão disponibilizados em site, divulgados oportunamente, e conterá as informações necessárias à participação e operacionalização dos processos licitatórios.

Parágrafo Único – É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas. Serão considerados citados todos os interessados, a partir da disponibilização em endereço eletrônico, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações ou de negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, bem como de sua desconexão.

Art. 16 - Os processos de Pregão poderão ser avaliados:

I - Por item: O interessado poderá dar lances para cada item e o julgamento será feito por item;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

II - Por Lote: O interessado, no ato da apresentação da sua proposta deverá informar preço para todos os itens do lote de seu interesse, pois será posicionado de acordo com a soma de todos os itens de cada lote. Será considerado vencedor aquele que apresentar o menor preço no somatório geral de todos os itens de cada lote. Se o interessado não apresentar proposta inicial para um determinado lote, não poderá participar durante a sessão de lances para o referido lote.

Art. 17- A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – a convocação será efetuada por meio de publicação de aviso e divulgação em meio eletrônico em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. Diário Oficial do Município de Indaiatuba;
2. Meio eletrônico, no Site da Prefeitura e no provedor do sistema;
3. Publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

b) para bens e serviços de valores estimados entre R\$ 160.000,01 (cento e sessenta mil reais e um centavo) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial do Município de Indaiatuba;
2. Meio eletrônico, no Site da Prefeitura e no provedor do sistema;
3. Jornal de grande circulação local e regional; e
4. Publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,01 (seiscentos e cinquenta mil reais e um centavo):

1. Diário Oficial do Município de Indaiatuba;
2. Meio eletrônico, no Site da Prefeitura e no provedor do sistema;
3. Jornal de grande circulação regional e nacional;
4. Publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

II – O Edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados apresentarem suas propostas eletronicamente, via internet.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

III - do aviso e do Edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

IV – todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

Art. 18- Para julgamento será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no Edital e formulário proposta.

Art. 19- O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no Edital.

Art. 20. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º – A solicitação de esclarecimento, providências ou impugnação deverá ser feita eletronicamente, via e-mail informado no Edital.

§ 2º – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do acolhimento da mesma, que deverá ser encaminhada por e-mail ao solicitante e, para os demais interessados através da divulgação no Site da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

§ 3º – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada uma nova data para a realização do certame, respeitando o prazo de 8 (oito) dias úteis.

Art. 21- No dia e horário marcados, os interessados deverão encaminhar a sua proposta conforme estabelecido em edital. Somente serão aceitas as propostas que forem enviadas dentro do prazo estabelecido em Edital.

Art. 22- Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o interessado deverá ter o pleno conhecimento e atendimento às exigências editalícias.

Parágrafo Único – Todas as propostas encaminhadas dentro do prazo estabelecido em Edital ficarão invioladas e criptografadas até o horário marcado para o início da abertura de preços e posterior disputa dos lances.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Artigo 23- A partir do horário marcado para o início dos lances, via internet, o sistema avaliará as propostas apresentadas e informará na tela de lances os menores preços para cada item, desde que atendidas as condições editalícias, vedada a identificação do detentor do lance.

Art. 24- A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

§ 1º – Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, desde que previsto em Edital e no caso de persistir o empate de lances após o término do processo, será considerado para julgamento da habilitação, o lance que for recebido em primeiro lugar.

Art. 25- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

§ 1º - A Razão Social dos participantes será divulgada somente no final do processo.

§ 2º – No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances sucessivos até a proclamação do vencedor.

§ 3º – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no parágrafo anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

§ 4º – Para o pregão eletrônico, a Administração Municipal poderá optar pela participação de todos os interessados, independente do valor apresentado, aumentando assim a competição, com o objetivo de conseguir um preço mais vantajoso.

§ 5º – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Municipal, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

§ 6º - Durante a realização do pregão Eletrônico, o(s) fornecedor(es) que estiver(em) tumultuando o processo, poderá(ão) ser excluído(s) do mesmo, ficando sujeito(s) às penalidades previstas na Legislação em vigor;

§ 7º – A critério do pregoeiro, poderá ser determinado um tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o término do envio dos lances. Caso este critério seja utilizado, os participantes serão informados através de mensagem, antes do término do prazo inicial fixado, caso não descrito em edital.

Art. 26- Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(a) licitante detentor(a) da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade e outros documentos necessários conforme disposto em edital.

§ 1º - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão eletrônico constarão de ata no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente;

§ 2º - Caso o menor preço classificado desatender as exigências do Edital quanto a sua proposta de preço, o licitante será desclassificado, sendo obrigatória a motivação desta desclassificação por parte do pregoeiro e da equipe de apoio e será analisada a proposta de preço do segundo classificado e assim sucessivamente.

§ 3º – Após o julgamento dos lances classificados e da habilitação, será emitida pelo pregoeiro e pela equipe de apoio a Ata de Julgamento do processo licitatório de pregão eletrônico, que ficará disponível no provedor do sistema.

Art. 27- No caso de desconexão com o Órgão que realiza a compra no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o responsável pela compra, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

Parágrafo Único - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às empresas ou o Pregão Eletrônico será cancelado, sendo as empresas participantes comunicadas via correspondência eletrônica.

Art. 28- Para a habilitação dos licitantes ganhadores, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista no Edital, bem como a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

I – Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27º da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo para participar de licitações.

§ 1º. A análise das validades dos documentos será feita pelo pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio. Os licitantes que forem os detentores dos menores preços que não estiverem com as datas da documentação regularizadas conforme disposto neste artigo, serão inabilitados.

§ 2º. A declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação e a declaração em atendimento ao inciso V artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, serão feitas no momento da participação nos processos de Pregão Eletrônico, via Internet.

Art. 29. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão. Para o encaminhamento de memorial e contra-razões será facultada a utilização de endereço eletrônico na Internet, com o envio de original, observado o prazo de três dias úteis.

§ 1º. Caso não haja a manifestação de interpor recurso devidamente justificada e fundamentada, definido no artigo anterior, importará a decadência do direito de recurso e o processo será adjudicado pelo pregoeiro e encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

§ 2º. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

Art. 30. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I – Requisição de Material ou prestação de serviços com a devida justificativa da aquisição ou contratação;

II – termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos, planilhas de custo e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

III – indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s), de conformidade com a Lei de diretrizes Orçamentárias;

IV – autorização de abertura da licitação;

V – designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VI – parecer jurídico;

VII – edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII – minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

IX - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

X – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida pra habilitação e dos recursos interpostos; e,

XI – comprovantes da publicação do aviso do edital, da designação do Pregoeiro e equipe de apoio, do resultado da licitação e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 31- A autoridade competente para determinar a aquisição ou a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, desde que devidamente comprovado.

Art. 32- Serão aplicadas as penalidades previstas em legislação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Art. 33- Como condição para a celebração do contrato, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) manter as mesmas condições de habilitação.

Art. 34- A contratação será formalizada pela emissão de nota de empenho ou instrumento de contrato, que será comunicado ao licitante homologado para a retirada ou assinatura respectivamente.

Art. 35- As compras e contratações de bens e serviços, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 poderão adotar a modalidade pregão, seguindo o regulamento específico da Prefeitura Municipal de Indaiatuba para o Sistema de Registro de Preços.

Art. 36- Aplicam-se, para a modalidade pregão, utilizando recursos da tecnologia de informações as normas da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, bem como as da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

Art. 37- Compete a Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 38- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 09 de março de 2007.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO